



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Resolução nº 03/2024 de 23 de abril de 2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Barão, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 18, inciso III do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Barão.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I – bem de luxo – aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

II – bem de qualidade comum – bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, ou seja, suas características e qualidade são estritamente suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – bem permanente – elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, ou seja, não perde sua identidade física ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Art. 3º - O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

Rua da Estação, 1033 Sala 102 - Fone: (51) 3696 1047
95730-000 - BARÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

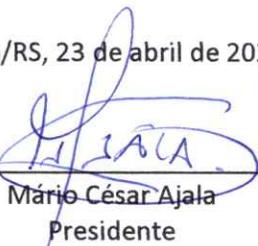
Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º. Os responsáveis identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento ao Setor de Licitações e Contratos.

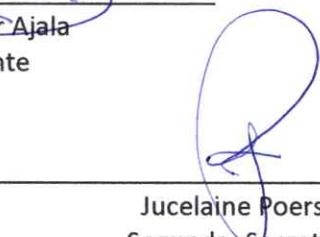
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, o Setor de Licitações e Contratos retornará as solicitações de compras à Câmara Municipal para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão/RS, 23 de abril de 2024.


Mário César Ajala
Presidente


Diovana Teresinha Colleoni Zaro
Primeira-Secretária


Jucelaine Poersch
Segunda-Secretária